



**Lei Municipal nº 3298/2013 de 11 de novembro de 2013.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA, APONTA  
RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Suinocultura neste município, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Suinocultura:

**I** – incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos;

**II** – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;

**III** – fomentar o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** - O Município poderá conceder, mediante demonstração do interesse público, incentivos para a construção ou ampliação de pocilgas, observando-se a função social decorrente da geração de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

**Art. 4º** - Para fins de construção ou ampliação de pocilgas, considerando-se as necessidades para a execução do projeto de engenharia, os incentivos poderão consistir em:

**I** – execução de serviços de terraplenagem, escavações e transporte de terras;

**II** – fornecimento da manta para o depósito (esterqueira) dos dejetos dos suínos.

**§ 1º** - A execução de serviços de terraplenagem e transporte de terras será realizado conforme a necessidade prevista no projeto de engenharia.

**§ 2º** - Para o fornecimento da manta para o depósito dos dejetos dos suínos, será observada a quantidade necessária prevista no projeto de engenharia, sendo concedido o material, de acordo com a capacidade prevista para a pocilga.

**Art. 5º** - Para obter os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a concessão de incentivo;

**II** – cópia do projeto de engenharia de construção ou ampliação;

**III** – Talão de Produtor Rural;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município de Liberato Salzano/RS.



**Art. 6º** - O Poder Executivo, após análise, decidirá sobre o pedido, levando em consideração os compromissos do produtor rural e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

**Art. 7º** - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, somente ocorrerá com o devido licenciamento ambiental.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**Gilson de Carli  
Prefeito Municipal**

*Registre-se. Publique-se  
Data Supra.  
Lourdes Valduga Sfredo  
Sec. Municipal da Administração*